



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 2.056/2013.

AUTORIZA, INSTITUE E REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGENS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES E REVOGA A LEI Nº. 1.968/2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº. 2.056, de 10 de OUTUBRO de 2013, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1º. Autorizar, instituir e regulamentar, através da presente Lei, normas e procedimentos relativos à concessão/pagamento de diárias de viagem aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

Art. 2º. O Vereador ou Servidor que se deslocar do Município de Afonso Cláudio/ES tendo como destino outro município do território nacional, para atividades relacionadas com missão oficial do Poder Legislativo, devidamente autorizado pelo Presidente do Poder Legislativo, fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, na forma prevista nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 3º. Aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, que em razão do exercício das suas atribuições funcionais ou para participar de curso de aprimoramento profissional, reuniões, encontros, congressos, simpósios ou seminários na área legislativa, necessitarem de se deslocar da área territorial do Município, é assegurado o pagamento de diária, nesta, entendida despesa de alimentação, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para os vereadores, e R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para os Servidores quando em viagem para outros municípios do Estado do Espírito Santo.

§ 1º. Quando o deslocamento se der para além dos limites do Estado do Espírito Santo o valor da diária será acrescida de 100% (cem por cento) do valor total da diária, passando o valor da mesma para R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) para os Vereadores e R\$ 70,00 (Setenta reais) para os Servidores, devendo tal despesa ser, em todos os casos, antecedida da devida autorização do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º. Nas viagens para os municípios limítrofes ao Município de Afonso Cláudio, será pago 50 % (cinquenta por cento) do valor integral da diária.

Art. 4º. As diárias não serão devidas quando:

I - o deslocamento do Vereador ou Servidor durar menos de 3 (três) horas;

II - for disponibilizada ao Vereador ou ao Servidor alimentação, suprimindo-se o pagamento da respectiva parcela disponibilizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 5º A concessão das diárias poderá ser feita antecipadamente, mediante arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino;

§ 2º Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Vereador ou Servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período, desde que tal prorrogação seja igualmente autorizada pelo Presidente;

§ 3º A concessão e pagamento de diárias condiciona-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 6º. Fica estabelecido que o número máximo de diária/mês será de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Em casos extraordinários, de interesse indispensável do Legislativo Municipal, mediante expressa autorização do Presidente da Câmara, o número de diárias/mês previstas no caput deste artigo poderá ser ultrapassado, sempre observada a conveniência da despesa por parte do ordenador da despesa.

Art. 7º. Desde que requeridas com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, as diárias autorizadas serão pagas antecipadamente ao Vereador ou Servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 8º. O Vereador e o Servidor estão obrigados a restituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os valores recebidos a título de diárias quando:

I - por qualquer circunstância, a viagem for cancelada ou adiada, situação em que a devolução será do valor integral;

II - retornar à sede antes da data final prevista para o seu afastamento, sendo que, neste caso, a devolução será das diárias recebidas em excesso.

Art. 9º. Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista nesta Lei, o Vereador e o Servidor são obrigados a apresentar o Relatório de Viagem, constante do anexo I desta Lei, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede do Município de Afonso Cláudio, para fins de cálculo de possível restituição de valores.

Art. 10. O pagamento das diárias, nos termos do *caput* do art. 2º e 3º dessa Lei independe de comprovação de despesas por nota, contudo, não dispensa a apresentação do relatório de viagem.

Art. 11. Não será concedida nova diária de viagem ao Vereador ou Servidor que não tiver apresentado relatório de viagem anterior.

Art. 12. O valor das diárias será reajustado anualmente, no mês de março, com base no IPC.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 14. As diárias não integram, para todos os fins, o vencimento do destinatário e não constitui majoração de remuneração.

Art. 15. Os casos omissos nessa Lei serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 16. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1.968/2011.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.
Afonso Cláudio/ES, 10 de outubro de 2013.

NILSON ERNANDO LOPES
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 17 de outubro de 2013.



**WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ANEXO I

Lei nº _____/2013

RELATÓRIO DE VIAGEM OFICIAL	
SERVIDOR <input type="checkbox"/>	VEREADOR <input type="checkbox"/>
DATA DE SAÍDA:	DATA DE RETORNO:
CIDADE DE DESTINO:	
NÚMERO DE DIÁRIAS:	
MOTIVAÇÃO DA VIAGEM:	
MEIO DE TRANSPORTE:	
HOUE DESPESA EXTRA A SER RESSARCIDA EM RAZÃO DA VIAGEM OFICIAL?	
SIM <input type="checkbox"/>	
NÃO <input type="checkbox"/>	
VALOR DA DESPESA EXTRA: _____	
MOTIVAÇÃO DA DESPESA:	
TROUXE NOTA DA DESPESA EXTRA:	
SIM <input type="checkbox"/>	
NÃO <input type="checkbox"/>	
QUAIS OS BENEFÍCIOS DA VIAGEM PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL?	
Em, ____/____/____	Em, ____/____/____
_____ Visto do presidente da CMAC	_____ Assinatura do Vereador ou Servidor da CMAC